

Proc. nº 28.076/13 - Emb "PORTO DO DORNELLES" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio do Amaral (Comandante)
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Despacho : "Ao Representado sobre laudo pericial juntado."
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.178/13 - Rb "ITAPUÁ"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio)
: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.238/11 - NM "MONTE TAMARO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador)
Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos
Advogado : Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174)
Despacho : "Indefiro os pedidos de "Denúnciação da Lide", por falta de amparo legal, eis que tal instituto pertence, tão somente, ao Direito Processual Civil e não se aplica ao rito processual deste E. Tribunal, nem mesmo de forma subsidiária à luz do art. 155 da Lei nº 2.180/54, conforme entendimento pacífico nesta Corte Marítima, tendo como remédio jurídico a apresentação de Representação de Parte, conforme previsto no art. 41, inciso II, com a limitação temporal prevista ao final da letra "b" do §1º deste artigo, da citada Lei, e indefiro as preliminares de "Ilegitimidade Passiva", arguidas nas Defesas, pois se confundem com o mérito, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria, fls. 274 a 276. Aos Representados, para PROVAS. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)
: Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)
: Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)
Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ 156.130)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.487/11 - RB "OLIN CONQUEROR" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cleber Souza Castro (Prático)
Advogado : Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247)
Representado : Peter Gerard Macaulay (Tripulante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.695/12 - NM "CAPE EAGLE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Tole Gulam Farid Mohamed (Comandante)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/SP 131.402)
Representado : Sarandy Sarmento (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representação de Parte:
Autor : Sarandy Sarmento (Prático)
Advogados : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
: Dr. Bernardo H. Campos Queiroga (OAB/ES 18.676)
Representado : Luiz Maria dos Santos Costa (Mestre)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
Despacho : "Aos representados das Representações Pública e de Parte para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.223/12 - Emb. "FNS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fernando Neto da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Thiago Antonio Nepomuceno Rebouças (OAB/RN 7.901)
Representado : Raimundo Eduardo Rodrigues de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés)- Revel
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.292/12 - DRAGA "AVENIDA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lima e Araújo LTDA-ME (Proprietária e Armadora) - Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.539/12 - SEM NOME
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Luiz de Matos (Condutor)
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)
: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.734/13- NM "SEAWIND"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Argo Maritime Ltd. - SVC (Proprietária/Armadora)- Revel
: Parus Shipping Incorporation - Revel (Armadora/Proprietária provisória)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas"
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.095/13 - NM "NAVIOS VECTOR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Anatolii Shypikov (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ nº 63.503)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.134/11 - Balsa "FB-24"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Manuel Antonio Guedes Alves M.E. - MARFORT Serviços Marítimos.
: Internacional Marítima Ltda.
: Sudeste Navegação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
Despacho : "Às Partes interessadas, Empresas: Internacional Marítima Ltda e Sudeste Navegação e Comércio Ltda, para conhecer os Embargos de Nulidade de fls. 682/688 e querendo manifestar-se."
Prazo de 05 (cinco) dias."

Em 7 de maio de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO NORDESTE 7ª REGIÃO MILITAR

DESPACHOS

Credenciamento nº 7/2012
Processo: EB Nº 64107.001.253/2012-37 .
RECONHEÇO, para fins do que estabelece o Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo com fulcro no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo, obedecendo a seguinte ordem: Ordem no sorteio Lote Município Contratado CPF/CNPJ Valor R\$ 15 31 ÁGUAS BELAS LUIZ JOSÉ BEZERRA 145.935.644-68 34.500,00 16 24 ÁGUAS BELAS JOSÉ ELVIS RODRIGUES DE CARVALHO 049.460.824-25 34.500,00 33 18 ÁGUAS BELAS GETÚLIO LOURENÇO DA SILVA 032.480.124-63 34.500,00 06 01 ALTINHO PEDRO RAFAEL DIÓGENES DA SILVA 100.906.314-63 34.500,00 10 06 ARCOVERDE JOSÉ AILTON BARBOZA DOS SANTOS 046.910.174-10 34.500,00 12 15 ARCOVERDE DAVI HONORATO DA SILVA JUNIOR 050.416.754-57 34.500,00 13 16 ARCOVERDE JOSÉ RONALDO MARTINS DA SILVA 749.163.604-78 34.500,00 16 14 ARCOVERDE LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 030.624.444-60 34.500,00 05 05 BOM CONSELHO JOSÉ PETRÚCIO ANDRADE SILVA 069.544.734-30 34.500,00 02 02 BREJÃO JOSIAS TIMÓTEO DOS SANTOS 020.352.443-28 34.500,00 02 09 CAETES CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA 660.325.124-87 34.500,00 09 02 CAETES ALEXANDRE RODRIGUES IZÍDIO (C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 059.037.824-42 34.500,00 05 07 CAPOEIRAS KLEITON FARIAS DE BRITO (C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 919.129.464-91 34.500,00 07 05 CAPOEIRASIVALDO JERÔNIMO SABINO(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 039.496.894-86 34.500,00 12 08 CAPOEIRAS CLAUDIO FRANCISCO DE NORONHA 026.279.844-11 34.500,00 04 13 CUSTÓDIA GILLIARDE CLEMENTINO LEITE 043.953.414-38 34.500,00 05 12 FLORES CLAUDIO LUAN SOARES DE MEDEIROS 093.491.234-36 34.500,00 06 03 FLORES JOSÉ CLAUDECI DE LIMA 032.144.824-32 34.500,00 13 10 FLORES JULIO NUNES DE SANTANA 076.611.954-88 34.500,00 17 01 FLORES ANSELMO GOMES FERRAZ 105.292.684-34 34.500,00 25 24 FLORES JOÃO NICOLAU DE SOUZA 844.229.554-20 34.500,00 01 02 IATI RONALDO DOS SANTOS SILVA 104.730.634-41 34.500,00 08 01 IATI ELÂNDO IRINEU DA SILVA(C H MOTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 10.609.993/0001-57) 033.882.684-01 34.500,00 09 04 IATI EVERALDO CAVALCANTE CORDEIRO 039.490.764-76 34.500,00 10 05 IATI ADOLFO MENDES AREIAS NETO 007.755.072-29 34.500,00 02 06 ITAPETIM JOSÉ LUIZ VERÍSSIMO 513.533.424-68 34.500,00 01 03 JUCATI RONALDO VIRGILINO LEITE 054.956.264-86 34.500,00 03 05

JUCATI JOSÉ IVANILSON CORDEIRO DA SILVA 038.442.794-40 34.500,00 01 11 PEDRA PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO 035.703.374-48 34.500,00 16 12 PEDRA MURILO ALVES PELXOTO 030.475.294-00 34.500,00 23 03 PEDRA KLEBER DE ARAUJO FERREIRA 041.453.634-77 34.500,00 26 21 PEDRA JOSÉ MARTINS DA SILVA 054.014.384-78 34.500,00 07 02 PESQUEIRA GENILSON CORDEIRO DA SILVA 057.641.240-03 34.500,00 15 25 PESQUEIRA ELIEZIO SOARES DOS SANTOS JUNIOR 061.787.444-12 34.500,00 01 03 QUIXABA JOSÉ JUNIOR CORDEIRO LIMA 056.165.534-09 34.500,00 01 03 SALOÁ SUELITON DE GODOY MATOS 106.357.214-22 34.500,00 06 01 SANTA TEREZINHA SHEIDI TAKEHIRO JUNIOR 289.387.798-23 34.500,00 02 03 SÃO CAETANO JOSÉ SILVANILDO T PONTES 434.293.274-15 34.500,00 06 06 SÃO CAETANO NAILTON GOMES DA SILVA 054.130.614-63 34.500,00 01 01 SÃO JOSÉ DO EGITO JEOVA JACINTO DE ALMEIDA 069.196.524-20 34.500,00 02 07 SERTÂNIA GENECI BEZERRA DA SILVA 632.849.364-91 34.500,00 06 11 SERTÂNIA EDVALDO HERCULANO GUEDES 717.688.744-68 34.500,00 14 14 SERTÂNIA AYRON DO AMARAL E SILVA 025.609.424-10 34.500,00 04 03 SOLIDÃO JARBSON DE REZENDE MELO 067.582.634-95 34.500,00 03 03 TABIRA MAURÍCIO MARCIEL BRITO 052.200.164-58 34.500,00 06 06 TABIRA IRANILDO ALVES SANTOS 106.179.848-83 34.500,00 Total R\$ 1.587.000,00

SANDRO GOMES DE VASCONCELOS
Comandante do 71º BI Mtz

RATIFICADO, em 25 de abril de 2014, pelo Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA - Comandante da 7ª Região Militar. Obter informações pelo Tel (87) 3762-2000 (PABX) e FAX (87) 3762-5368.

Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Comandante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A bolsa permanência, estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 11.180, de 2005, é um benefício em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, destinada a custear despesas educacionais de estudantes que usufruem bolsa integral do Programa Universidade para Todos - ProUni, e estejam matriculados em curso presencial de turno integral.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como turno integral o curso com prazo mínimo de integralização de seis semestres e carga horária média igual ou superior a seis horas diárias de aula, nos termos do subitem 5.4 do Anexo da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

§ 2º O cálculo da carga horária média referida no parágrafo anterior será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$CHM = CTM / AMC \times DLA$$

onde:

CHM é a carga horária média diária de aulas;

CTM é a carga horária mínima para completar o curso;

AMC é o número mínimo, em anos, exigido para integralizar o curso; e

DLA é o número de dias letivos do ano, estabelecidos nos moldes do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O pagamento da bolsa permanência será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por solicitação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 1968, na Lei nº 11.180, de 2005, com as alterações feitas pela Lei nº 12.801, de 24 de abril 2013, nos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e em resolução própria do FNDE.

Parágrafo único. O valor da bolsa permanência será estabelecido por resolução do FNDE, com base em manifestação técnica da SESu/MEC, consoante o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O recebimento da bolsa permanência cessará em caso de encerramento ou de suspensão da bolsa do ProUni, pelo período em que permanecer suspensa, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da bolsa permanência de que trata esta Portaria com quaisquer outras bolsas destinadas ao custeio de despesas educacionais, mantidas com recursos públicos de quaisquer das esferas federativas.



Art. 4º A seleção dos beneficiários da bolsa permanência será realizada automaticamente, por meio do Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, no primeiro dia útil de cada mês, observado o disposto nos arts. 1º a 3º e 8º desta Portaria, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O pagamento da bolsa permanência está condicionado:

I - à assinatura, pelo beneficiário, do respectivo Termo de Concessão;

II - à emissão, pelo coordenador do ProUni na Instituição de Ensino Superior - IES, da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência, até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital.

§ 2º A assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Permanência assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal do benefício, ficando o seu efetivo pagamento condicionado à observância do disposto nesta Portaria, assim como às demais disposições legais pertinentes.

§ 3º Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o pagamento da bolsa permanência serão alocados aos estudantes de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - processo seletivo de ingresso no ProUni mais antigo;

II - dentre os estudantes beneficiados em um mesmo processo seletivo, a ordem decrescente da média aritmética obtida nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, consideradas para efeito de seleção para a bolsa do ProUni;

III - no caso de serem idênticas as médias referidas no inciso II, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

a) maior nota na redação;

b) maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

c) maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

d) maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

e) maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Não haverá pagamento retroativo da bolsa permanência a qualquer bolsista, salvo em caso de inviabilidade na execução:

I - dos procedimentos operacionais de cadastramento; ou

II - de pagamento, devido à inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da IES, do coordenador do ProUni ou do beneficiário.

Art. 5º A concessão e o pagamento da bolsa permanência envolvem os seguintes agentes:

I - a SESu/MEC;

II - o FNDE; e

III - as IES.

Art. 6º Compete à SESu/MEC:

I - designar, por portaria, os servidores que, no âmbito do MEC, serão responsáveis por homologar as autorizações para pagamento mensal da bolsa permanência a serem encaminhadas ao FNDE;

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do módulo do Sisprouni específico para acompanhar a concessão da bolsa permanência;

III - fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos respectivos recursos financeiros;

IV - transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado o Termo de Concessão de Bolsa Permanência;

V - monitorar a emissão da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência pelos coordenadores do ProUni em cada uma das IES participantes;

VI - homologar, por meio de certificação digital, a Lista de Pagamento Mensal com a relação dos bolsistas aptos ao recebimento da bolsa e transmiti-la eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE;

VII - gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

VIII - solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ao beneficiário, quando for o caso;

IX - notificar as IES, com cópia ao FNDE, acerca de eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

X - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicações no pagamento da bolsa permanência.

Art. 7º Compete ao FNDE:

I - executar as ações necessárias para o pagamento das bolsas;

II - elaborar, em conjunto com a SESu/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

III - suspender ou cancelar o pagamento da bolsa por solicitação da SESu/MEC;

IV - prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas; e

V - divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IES em que estão matriculados.

Art. 8º Compete às IES, por intermédio de seu coordenador do ProUni ou seus respectivos representantes:

I - emitir o Termo de Concessão da Bolsa Permanência;

II - cadastrar no Sisprouni os dados do bolsista a ser beneficiado pela bolsa permanência, mantendo os referidos registros mensalmente atualizados;

III - emitir a Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência até o dia 15 de cada mês, por meio de assinatura digital;

IV - dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na internet:

a) do inteiro teor desta Portaria;

b) da Lei nº 11.180, de 2005; e

c) da relação mensal de bolsistas aptos ao recebimento da bolsa permanência.

Parágrafo único. Somente receberão a bolsa permanência os estudantes que tenham sido cadastrados regular e tempestivamente pelo coordenador do ProUni, conforme disposto neste artigo.

Art. 9º O direito ao recebimento da bolsa permanência cessará nos seguintes casos:

I - encerramento da bolsa do ProUni;

II - transferência do bolsista do ProUni para curso que não atenda aos critérios de concessão da bolsa permanência, explicitados no art. 1º desta Portaria;

III - diminuição, pela IES, da carga horária do curso em que o beneficiário está matriculado e que comprometa o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Portaria;

IV - constatação de acúmulo da bolsa permanência com outros tipos de bolsa, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

V - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante na obtenção da bolsa do ProUni; ou

VI - solicitação do estudante beneficiado.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrência de qualquer hipótese de pagamento indevido de bolsa permanência, o estudante que se beneficiou dos valores indevidamente pagos deverá proceder à sua devolução por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Para fins de concessão da bolsa permanência de que trata esta Portaria, serão consideradas as informações registradas pela IES no Cadastro e-MEC.

Parágrafo único. É de responsabilidade da IES assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for o caso, proceder às alterações cabíveis.

Art. 11. Os procedimentos operacionais da bolsa permanência, de competência do coordenador do ProUni e seus representantes, serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à sua assinatura digital, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa MEC nº 8, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, Seção 1, página 40, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, procedam-se às seguintes retificações:

Art. 9º

§3º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto..." leia-se:

"...período de 12 a 21 de agosto..."

§4º Onde se lê: "...período de 12 a 17 de agosto..." leia-se:

"...período de 12 a 21 de agosto..."

COLÉGIO PEDRO II CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as deliberações do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Retificar o Estatuto do Colégio Pedro II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR HALAC

ANEXO

ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 1º O COLÉGIO PEDRO II, instituição criada em 2 de dezembro de 1837 e integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, possui natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O COLÉGIO PEDRO II é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o COLÉGIO PEDRO II é equiparado aos institutos federais.

§ 3º O COLÉGIO PEDRO II é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e tem, ainda, os seguintes Campi:

a) Centro;

b) Duque de Caxias;

c) Engenho Novo I;

d) Engenho Novo II;

e) Humaitá I;

f) Humaitá II;

g) Niterói;

h) Realengo I;

i) Realengo II;

j) São Cristóvão I;

k) São Cristóvão II;

l) São Cristóvão III;

m) Tijuca I; e

n) Tijuca II.

§ 4º O COLÉGIO PEDRO II poderá ofertar, em conformidade com a legislação vigente, cursos de Pós-Graduação lato e stricto sensu na área de educação e formação de professores, desde que autorizados pelo Conselho Superior.

§ 5º O COLÉGIO PEDRO II possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O COLÉGIO PEDRO II rege-se pela Lei nº 11.892, de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior; e

IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do conhecimento;

IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e

V - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de profissionais da educação, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

II - desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;

III - promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertados;

IV - constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

VI - desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e

VIII - promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas.

Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

I - ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinamentos fundamental e médio;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;

III - promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;